



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N° 1992 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

“ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 1.268 DE 07 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º da Lei n.º 1.268 de 07 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0017.2.033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Fonte de Recurso: 001 – Rec. Próprio	2.424,40
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Fonte de Recurso: 002 – Convênios	83.603,30
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Fonte de Recurso: 007 - PNATE	32.034,52

Art. 6º -

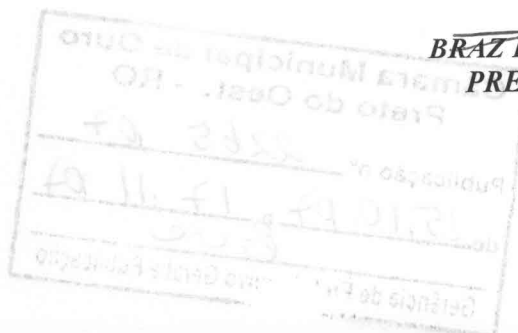
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0017.2.033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Fonte de Recurso: 001 – Rec. Próprio	2.424,40
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Fonte de Recurso: 002 – Convênios	83.603,30
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Fonte de Recurso: 007 - PNATE	32.034,52

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de outubro de 2007, 118º da República.



BRAZ RESENDE
PREFEITO